



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1203

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém

CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém

CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1203

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.302, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação áreas de terras para reabertura e regularização de via pública, e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Icém autorizado a receber em doação as áreas especificadas nas seguintes alíneas:

a) - parte do imóvel descrito, área de 11.600,00 metros quadrados ou 1,16 has da **matrícula 12.642** da propriedade denominada **"FAZENDA SANTO ANTONIO" - GLEBA 01**, sem benfeitorias, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 60; na confrontação com a Fazenda Salto (Matrícula 12.352) e junto a área Remanescente "Gleba 01" (Matrícula 12.642); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 01" (Matrícula 12.642), do vértice 60 segue até o vértice 61 no rumo 20º29'53" NE, na extensão de 721,99 metros; até o vértice 61; na confrontando com a área Remanescente "Gleba 01" (Matrícula 12.642), do vértice 61 segue até o vértice 62, no rumo 21º31'07" NE, na extensão de 62,40 metros; até o vértice 62; que está localizado, junto ao Rancho 3 Irmãos, "Gleba 02", (Matrícula 12.643); daí segue confrontando com a referida "Gleba 02", (Matrícula 12.643); com rumo de 64º09'18" SE, na extensão de 15,04 metros; até o vértice 36; que está na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); daí, segue confrontando com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352), com rumo de 21º31'07"SW, na extensão de 61,00 metros, até o vértice 33; na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); do vértice 33 segue até o vértice 1, no rumo 20º29'53" SW, na extensão de 705,70 metros; até o vértice 01; na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); do vértice 1 segue até o vértice 60, no rumo 63º25'16" SW, na extensão de 22,15 metros; até o vértice 60; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo; Tudo conforme Decreto Municipal Nº 073 de 31 de agosto de 2021.

b) - parte do imóvel descrito, uma área de 1.500,00 metros quadrados ou 0,15 has da **matrícula 12.643**, do denominado **"RANCHO 3 IRMÃOS - GLEBA 02"**,

constante de um imóvel rural, sem benfeitorias, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 62; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 01" (Matrícula 12.642), e junto a área Remanescente "Gleba 02" (Matrícula 12.643); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 02" (Matrícula 12.643), do vértice 62 segue até o vértice 63 no rumo 21º31'07" NE, na extensão de 97,48 metros; até o vértice 63; na confrontando com o Sítio Santo Antonio, "Gleba 03" (Matrícula 12.644), daí segue confrontando com a referida "Gleba 03", (Matrícula 12.644); com rumo de 64º09'18" SE, na extensão de 15,07 metros; até o vértice 38; que está na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); daí, segue confrontando com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352), com rumo de 21º31'07"SW, na extensão de 97,20 metros, até o vértice 36; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 01" (Matrícula 12.642), do vértice 36 segue até o vértice 62, no rumo 64º09'19" NW, na extensão de 15,04 metros; até o vértice 62; fechando assim polígono acima descrito, a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); do vértice 33 segue até o vértice 1, no rumo 20º29'53" SW, na extensão de 705,70 metros; até o vértice 01; na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); do vértice 1 segue até o vértice 60, no rumo 63º25'16" SW, na extensão de 22,15 metros; até o vértice 60; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo; Tudo conforme Decreto Municipal Nº 071 de 31 de agosto de 2021.

c) - parte do imóvel descrito, área de 5.100,00 metros quadrados ou 0,51 has da **matrícula 12.644**, do **"SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA - GLEBA 03"**, sem benfeitorias, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 63; na confrontação com o Rancho 3 Irmãos, "Gleba 02" (Matrícula 12.643), e junto a área Remanescente "Gleba 03" (Matrícula 12.644); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 63 segue até o vértice 64 no rumo 21º31'07" NE, na extensão de 88,47 metros; até o vértice 64; do vértice 64 segue até o vértice 65 no rumo 61º51'51" NW, na extensão de 407,74 metros; confrontando com a área Remanescente "Gleba 03" (Matrícula 12.644), até o vértice 65; do vértice 65 segue até o vértice 66 no rumo 18º42'48" NE, na extensão de 9,12 metros; confrontando com a área Remanescente "Gleba 03" (Matrícula 12.644), até o vértice 66; do vértice 66 segue até o vértice 40 no rumo 61º51'51" SE, na extensão de 15,21 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio "Gleba 04" (Matrícula 12.645), até o vértice 40; do vértice 40 segue até o vértice 49 no rumo 61º51'51" SE, na extensão de 58,74 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), até o vértice 49; do vértice 49 segue até o vértice 51 no rumo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IÇÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1203

Página 3 de 9

61°51'51" SE, na extensão de 90,03 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio "Gleba 07B" (Matrícula 15.018), até o vértice 51; do vértice 51 segue até o vértice 41 no rumo 61°51'51" SE, na extensão de 59,52 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio "Gleba 07C" (Matrícula 15.019), até o vértice 41; do vértice 41 segue até o vértice 42 no rumo 61°51'51" SE, na extensão de 193,76 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio "Gleba 08" (Matrícula 12.649), até o vértice 42; do vértice 42 segue até o vértice 38 no rumo 21°31'07" SW, na extensão de 97,22 metros; confrontando com a Fazenda Salto (Matrícula 12.342), até o vértice 38; do vértice 38 segue até o vértice 63, no rumo 64°09'18" NW, na extensão de 15,07 metros; confrontando com o Rancho 3 Irmãos, "Gleba 02" (Matrícula 12.643), até o vértice 63; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo; Tudo conforme Decreto Municipal N° 072 de 31 de agosto de 2021.

d) - parte do imóvel descrito de área de 1.700,00 metros quadrados ou 0,17 has, da **matrícula 12.645**, do imóvel rural denominado "**FAZENDA SANTO ANTONIO**" - **GLEBA 04**", sem benfeitorias, no distrito e município de Içém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 66; na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, "Gleba 03" (Matrícula 12.644), e junto a área Remanescente "Gleba 04" (Matrícula 12.645); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 04" (Matrícula 12.645), do vértice 66 segue até o vértice 67 no rumo 18°42'48" NE, na extensão de 114,49 metros; até o vértice 67; confrontando com o Fazenda Santo Antonio, "Gleba 05" (Matrícula 12.646), daí segue confrontando com a referida "Gleba 05", (Matrícula 12.646); com rumo de 66°03'04" SE, na extensão de 15,06 metros; até o vértice 44; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017); daí, segue confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), com rumo de 18°42'48"SW, na extensão de 115,60 metros, até o vértice 40; na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, "Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 40 segue até o vértice 66, no rumo 61°51'51" NW, na extensão de 15,21 metros; confrontando o Sítio Nossa Senhora Aparecida, "Gleba 03" (Matrícula 12.644), até o vértice 66; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo; Tudo conforme Decreto Municipal N° 069 de 31 de agosto de 2021.

e) - parte do imóvel descrito, área de 1.800,00 metros quadrados ou 0,18 has, da **matrícula 12.646** do imóvel rural denominado "**FAZENDA SANTO ANTONIO**" - **GLEBA 05**", sem benfeitoria, do distrito e município de Içém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 67; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba

04" (Matrícula 12.645), e junto a área Remanescente "Gleba 05" (Matrícula 12.646); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 05" (Matrícula 12.646), do vértice 67 segue até o vértice 68 no rumo 18°42'48" NE, na extensão de 116,51 metros; até o vértice 68; confrontando com o Fazenda Santo Antonio, "Gleba 06" (Matrícula 12.647), daí segue confrontando com a referida "Gleba 06", (Matrícula 12.647); com rumo de 64°58'52" SE, na extensão de 15,09 metros; até o vértice 46; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017); daí, segue confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), com rumo de 18°42'48"SW, na extensão de 116,22 metros, até o vértice 44; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 04" (Matrícula 12.645), do vértice 44 segue até o vértice 67, no rumo 66°03'04" NW, na extensão de 15,06 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 04" (Matrícula 12.645), até o vértice 67; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo; Tudo conforme Decreto Municipal N° 68 de 31 de agosto de 2021.

f) - parte do imóvel descrito, área de 1.800,00 metros quadrados ou 0,18 has, da **matrícula 12.647**, da propriedade rural denominada "**FAZENDA SANTO ANTONIO**" - **GLEBA 06**", sem benfeitoria, no distrito e município de Içém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 68; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 05" (Matrícula 12.646), e junto a área Remanescente "Gleba 06" (Matrícula 12.647); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 06" (Matrícula 12.647), do vértice 68 segue até o vértice 69 no rumo 18°42'48" NE, na extensão de 118,23 metros; até o vértice 69; que está localizado junto à Furnas Centrais Elétricas S.A - Represa do Reservatório de Marimbondo, pela curva de desapropriação com a cota 447,000 metros; daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 64°58'52" SE, na extensão de 15,49 metros, até o vértice 47; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017); daí, segue confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), com rumo de 18°42'48"SW, na extensão de 116,01 metros, até o vértice 46; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 05" (Matrícula 12.646), do vértice 46 segue até o vértice 68, no rumo 64°58'52" NW, na extensão de 15,09 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 05" (Matrícula 12.646), até o vértice 68; fechando assim polígono acima descrito; Tudo conforme Decreto Municipal N° 067 de 31 de agosto de 2021.

g) - parte do imóvel descrito, área de 350,00 metros quadrados ou 0,035 has, da **matrícula nº 15.017**, da propriedade rural denominada "**FAZENDA SANTO ANTONIO**" - **GLEBA 07A**", sem benfeitoria, no distrito e município de Içém, comarca de Nova Granada, Estado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1203

Página 4 de 9

São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 70; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 04" (Matrícula 12.645); e junto a área Remanescente "Gleba 07A" (Matrícula 15.017); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), do vértice 70 segue até o vértice 71 no rumo $61^{\circ}51'51''$ SE, na extensão de 58,74 metros; até o vértice 71; confrontando com o Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07B" (Matrícula 15.018), daí segue confrontando com a referida "Gleba 07B", (Matrícula 15.018); com rumo de $18^{\circ}42'48''$ SW, na extensão de 6,08 metros; até o vértice 49; que está na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida "Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 49 segue até o vértice 40, no rumo $61^{\circ}51'51''$ NW, na extensão de 58,74 metros; até o vértice 40; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 04" (Matrícula 12.645), do vértice 40 segue até o vértice 70, no rumo $18^{\circ}42'48''$ SW, na extensão de 6,05 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 04" (Matrícula 12.645), até o vértice 70; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo; Tudo conforme Decreto Municipal N° 065 de 31 de agosto de 2021.

h) - parte do imóvel descrito, área de 550,00 metros quadrados ou 0,055 has, da **matrícula 15.018** da propriedade rural denominada "**FAZENDA SANTO ANTONIO**" - **GLEBA 07B**", sem benfeitoria, do distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 71; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017); e junto a área Remanescente "Gleba 07B" (Matrícula 15.018); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 07B" (Matrícula 15.018), do vértice 71 segue até o vértice 72 no rumo $61^{\circ}51'51''$ SE, na extensão de 90,03 metros; até o vértice 72; confrontando com o Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07C" (Matrícula 15.019), daí segue confrontando com a referida "Gleba 07C", (Matrícula 15.019); com rumo de $18^{\circ}42'48''$ SW, na extensão de 6,07 metros; até o vértice 51; que está na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida "Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 51 segue até o vértice 49, no rumo $61^{\circ}51'51''$ NW, na extensão de 90,03 metros; até o vértice 49; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), do vértice 49 segue até o vértice 71, no rumo $18^{\circ}42'48''$ SW, na extensão de 6,08 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07A" (Matrícula 15.017), até o vértice 71; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo; Tudo conforme Decreto Municipal N° 075 de 31 de agosto de 2021.

i) - parte do imóvel descrito, área de 350,00 metros quadrados ou 0,035 has, da **matrícula 15.019**, da propriedade rural denominada "**FAZENDA SANTO**

ANTONIO - GLEBA 07C", sem benfeitoria do distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 72; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07B" (Matrícula 15.018); e junto a área Remanescente "Gleba 07C" (Matrícula 15.019); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 07C" (Matrícula 15.019), do vértice 72 segue até o vértice 73 no rumo $61^{\circ}51'51''$ SE, na extensão de 59,52 metros; até o vértice 73; confrontando com o Fazenda Santo Antonio, "Gleba 08" (Matrícula 12.649), daí segue confrontando com a referida "Gleba 08", (Matrícula 12.649); com rumo de $19^{\circ}12'03''$ SW, na extensão de 6,07 metros; até o vértice 41; que está na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida "Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 41 segue até o vértice 51, no rumo $61^{\circ}51'51''$ NW, na extensão de 59,52 metros; até o vértice 51; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07B" (Matrícula 15.018), do vértice 51 segue até o vértice 72, no rumo $18^{\circ}42'48''$ SW, na extensão de 6,07 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07B" (Matrícula 15.018), até o vértice 72; fechando assim polígono acima descrito, conforme constante do memorial descritivo; Tudo conforme Decreto Municipal n° 074 de 31 de agosto de 2021.

j) - parte do imóvel descrito, área de 1.200,00 metros quadrados ou 0,12 has, da matrícula n° 12.649, da propriedade rural denominada "**FAZENDA SANTO ANTONIO**" - **GLEBA 08**", sem benfeitoria do distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 72; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07C" (Matrícula 15.019); e junto a área Remanescente "Gleba 08" (Matrícula 12.649); daí, segue confrontando com a área Remanescente "Gleba 08" (Matrícula 12.649), do vértice 73 segue até o vértice 42 no rumo $61^{\circ}51'51''$ SE, na extensão de 200,04 metros; até o vértice 42; confrontando com o Fazenda Santo Salto (Matrícula 12.352), daí segue confrontando com a referida Fazenda Santo Salto (Matrícula 12.352), com rumo de $21^{\circ}31'07''$ SW, na extensão de 6,00 metros; até o vértice 42; que está na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida "Gleba 03" (Matrícula 12.644), do vértice 42 segue até o vértice 41, no rumo $61^{\circ}51'51''$ NW, na extensão de 199,80 metros; até o vértice 41; que está na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07C" (Matrícula 15.019), do vértice 41 segue até o vértice 72, no rumo $19^{\circ}12'03''$ NE, na extensão de 6,07 metros; confrontando com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07C" (Matrícula 15.019), até o vértice 72; fechando assim polígono acima descrito; Tudo conforme Decreto Municipal n° 066 de 31 de agosto de 2021.

k) - parte do imóvel descrito, área 2,4895 hectares ou 24.895,00 metros quadrados da **matrícula 12.352**, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1203

Página 5 de 9

"FAZENDA SALTO", sem benfeitorias, no distrito e município de Icém, comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJ9-M-3271, de coordenadas (Longitude: -49°09'57.671", Latitude -20°20'27.798" e Altitude: 482,93 m), situado no limite do Sítio Santo Antonio, propriedade de Antonio de Paula Neves e sua esposa, Marta Griselda Rahd Neves, matrícula nº. 1.364 e no limite com a Área Remanescente II; deste, segue confrontando com a Área Remanescente II, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°03' e 40,58 m até o vértice FALC-V-0435, (Longitude: -49°09'58.058", Latitude -20°20'29.066" e Altitude: 481,33 m); 203°03' e 67,02 m até o vértice FALC-V-0436, (Longitude: -49°09'58.963", Latitude -20°20'31.071" e Altitude: 480,01 m); 195°53' e 361,68 m até o vértice FALC-V-0437, (Longitude: -49°10'02.376", Latitude -20°20'42.382" e Altitude: 475,10 m); 196°26' e 114,13 m até o vértice FALC-V-0438, (Longitude: -49°10'03.490", Latitude -20°20'45.941" e Altitude: 471,87 m); 196°39' e 89,66 m até o vértice FALC-V-0439, (Longitude: -49°10'04.376" , Latitude -20°20'48.734" e Altitude: 468,68 m); 197°25' e 46,22 m até o vértice FALC-V-0440, (Longitude: -49°10'04.853", Latitude -20°20'50.168" e Altitude: 466,97 m); 207°14' e 30,16 m até o vértice FALC-V-0441, (Longitude: -49°10'05.329", Latitude -20°20'51.040" e Altitude: 464,97 m); 219°01' e 152,76 m até o vértice FALC-V-0442, (Longitude: -49°10'08.645", Latitude -20°20'54.899" e Altitude: 454,62 m); 217°06' e 43,85 m até o vértice FALC-V-0443, (Longitude: -49°10'09.557", Latitude -20°20'56.036" e Altitude: 452,96 m); 215°42' e 53,63 m até o vértice FALC-V-0444, (Longitude: -49°10'10.636" , Latitude -20°20'57.452" e Altitude: 452,47 m); 233°32' e 23,66 m até o vértice FALC-V-0445, (Longitude: -49°10'11.292", Latitude -20°20'57.909" e Altitude: 452,71 m); 236°37' e 27,89 m até o vértice FALC-V-0446, (Longitude: -49°10'12.095", Latitude -20°20'58.408" e Altitude: 453,20 m); 251°42' e 21,84 m até o vértice FALC-V-0447, (Longitude: -49°10'12.810", Latitude -20°20'58.631" e Altitude: 453,99 m); 270°29' e 25,47 m até o vértice FALC-V-0448, (Longitude: -49°10'13.688", Latitude -20°20'58.624" e Altitude: 455,29 m); 276°05' e 66,36 m até o vértice FALC-V-0449, (Longitude: -49°10'15.963", Latitude -20°20'58.395" e Altitude: 456,42 m); 271°53' e 47,71 m até o vértice FALC-V-0450, (Longitude: -49°10'17.607", Latitude -20°20'58.344" e Altitude: 456,61 m); 266°39' e 48,52 m até o vértice FALC-V-0451, (Longitude: -49°10'19.277", Latitude -20°20'58.436" e Altitude: 457,06 m); 263°35' e 70,20 m até o vértice FALC-V-0452, (Longitude: -49°10'21.682", Latitude -20°20'58.691" e Altitude: 457,23 m); 257°36' e 47,84 m até o vértice FALC-V-0453, (Longitude: -49°10'23.293", Latitude -20°20'59.025" e Altitude: 457,63 m); 250°37' e 55,93 m até o vértice FALC-V-0454, (Longitude: -49°10'25.112", Latitude -20°20'59.628" e Altitude: 457,93 m); 245°13' e 49,68 m até o vértice FALC-

V-0455, (Longitude: -49°10'26.667", Latitude -20°21'00.305" e Altitude: 457,75 m); 241°15' e 48,67 m até o vértice FALC-V-0456, (Longitude: -49°10'28.138", Latitude -20°21'01.066" e Altitude: 457,45 m); 235°03' e 45,37 m até o vértice FALC-V-0457, (Longitude: -49°10'29.420", Latitude -20°21'01.911" e Altitude: 457,18 m); 233°04' e 36,61 m até o vértice FALC-V-0458, (Longitude: -49°10'30.429" , Latitude -20°21'02.626" e Altitude: 456,58 m); 231°21' e 61,31 m até o vértice FALC-V-0459, (Longitude: -49°10'32.080", Latitude -20°21'03.871" e Altitude: 456,27 m), situado no limite da faixa de domínio da Rodovia SP322 (Armando Salles de Oliveira), sentido Guaraci/Icém, com largura de 50,0 metros; deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Armando Salles de Oliveira, com o seguinte azimute e distância: 318°46' e 15,01 m até o vértice FALC-V-0460, (Longitude: -49°10'32.421", Latitude -20°21'03.504" e Altitude: 455,58 m); deste segue a direita, passando a confrontar com a Área Remanescente II, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°20' e 62,44 m até o vértice FALC-V-0461, (Longitude: -49°10'30.740", Latitude -20°21'02.236" e Altitude: 456,58 m); 53°04' e 36,86 m até o vértice FALC-V-0462, (Longitude: -49°10'29.724", Latitude -20°21'01.516" e Altitude: 457,18 m); 55°02' e 46,43 m até o vértice FALC-V-0463, (Longitude: -49°10'28.412", Latitude -20°21'00.651" e Altitude: 457,45 m); 61°16' e 50,04 m até o vértice FALC-V-0464, (Longitude: -49°10'26.899", Latitude -20°20'59.869" e Altitude: 457,75 m); 65°11' e 50,87 m até o vértice FALC-V-0465, (Longitude: -49°10'25.307", Latitude -20°20'59.175" e Altitude: 457,93 m); 70°38' e 57,55 m até o vértice FALC-V-0466, (Longitude: -49°10'23.435", Latitude -20°20'58.555" e Altitude: 457,63 m); 77°36' e 49,57 m até o vértice FALC-V-0467, (Longitude: -49°10'21.766", Latitude -20°20'58.209" e Altitude: 457,23 m); 83°35' e 71,37 m até o vértice FALC-V-0468, (Longitude: -49°10'19.321", Latitude -20°20'57.950" e Altitude: 457,06 m); 86°39' e 49,60 m até o vértice FALC-V-0469, (Longitude: -49°10'17.614", Latitude -20°20'57.856" e Altitude: 456,61 m); 91°52' e 48,96 m até o vértice FALC-V-0470, (Longitude: -49°10'15.927", Latitude -20°20'57.908" e Altitude: 456,42 m); 96°06' e 66,16 m até o vértice FALC-V-0471, (Longitude: -49°10'13.659", Latitude -20°20'58.137" e Altitude: 455,29 m); 90°23' e 22,28 m até o vértice FALC-V-0472, (Longitude: -49°10'12.891", Latitude -20°20'58.142" e Altitude: 453,99 m); 71°44' e 17,38 m até o vértice FALC-V-0473, (Longitude: -49°10'12.322", Latitude -20°20'57.965" e Altitude: 453,20 m); 56°35' e 24,36 m até o vértice FALC-V-0474, (Longitude: -49°10'11.621", Latitude -20°20'57.529" e Altitude: 452,71 m); 53°44' e 22,05 m até o vértice FALC-V-0475, (Longitude: -49°10'11.008", Latitude -20°20'57.105" e Altitude: 452,47 m); 35°43' e 51,86 m até o vértice FALC-V-0476, (Longitude: -49°10'09.964", Latitude -20°20'55.736" e Altitude: 452,96 m); 37°03' e 43,85 m até o vértice FALC-V-0477, (Longitude: -49°10'09.053", Latitude -20°20'54.598" e Altitude: 454,62 m); 39°02' e 151,48 m até o vértice FALC-V-0478, (Longitude: -49°10'05.764", Latitude -20°20'50.772" e Altitude: 464,97 m); 27°13' e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO AUGUSTO OBRIGON (CPF ***072978**) em 14/03/2025 às 07:10:07 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6120-9558e-3639-00c7-4d>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1203

Página 6 de 9

27,32 m até o vértice FALC-V-0479, (Longitude: -49°10'05.333", Latitude -20°20'49.982" e Altitude: 466,97 m); 17°25' e 44,77 m até o vértice FALC-V-0480, (Longitude: -49°10'04.871", Latitude -20°20'48.593" e Altitude: 468,68 m); 16°39' e 89,59 m até o vértice FALC-V-0481, (Longitude: -49°10'03.986", Latitude -20°20'45.802" e Altitude: 471,87 m); 16°27' e 114,00 m até o vértice FALC-V-0482, (Longitude: -49°10'02.873", Latitude -20°20'42.247" e Altitude: 475,10 m); 15°53' e 362,58 m até o vértice FALC-V-0483, (Longitude: -49°09'59.451", Latitude -20°20'30.908" e Altitude: 480,01 m); 23°04' e 67,96 m até o vértice FALC-V-0484, (Longitude: -49°09'58.533", Latitude -20°20'28.875" e Altitude: 481,33 m); 15°49' e 13,62 m até o vértice FALC-V-0485, (Longitude: -49°09'58.405" , Latitude -20°20'28.449" e Altitude: 481,33 m), situado no limite do Sítio Santo Antonio, propriedade de Antonio de Paula Neves e sua esposa, Marta Griselda Rahd Neves, matrícula nº. 1.364; deste segue confrontando com o Sítio Santo Antonio, propriedade de Antonio de Paula Neves e sua esposa, Marta Griselda Rahd Neves, matrícula nº. 1.364, com o seguinte azimute e distância: 46°45' e 29,23 m até o vértice AJ9-M-3271, ponto inicial da descrição deste perímetro; Tudo conforme Decreto Municipal nº 070 de 31 de agosto de 2021.

Parágrafo único: As áreas descritas nesta lei, como partes destacadas de áreas maiores, serão doadas ao Município de Icém, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, irrevogável, irretroatável e irrenunciável, sendo realizada por meio de escritura pública, a ser elaborada pelo Município de Icém e assinada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao Serviço Registral competente e/ou através da doação homologado no processo judicial em andamento.

Parágrafo único: Na escritura pública deverá constar, além das cláusulas gerais relativas à tal instrumento:

I - A obrigação do Donatário em aceitar a escrituração respectiva em seu nome e arcar com as despesas de lavratura e registro daquela nos cartórios competentes;

II - A obrigação do Donatário de projetar e aprovar as obras de infraestrutura, tais como galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica e cercas a serem implantados, nas áreas doadas;

III - A obrigação dos respectivos Doadores de assinarem a escritura pública de doação assim que esta lhes for apresentada.

Art. 3º - Todas as despesas oriundas da execução da presente Lei, sejam escriturárias ou registrares e, inclusive, aquelas destinadas à infraestrutura e obras para abertura de via pública na área doada, correrão exclusivamente por conta do Donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Icém-SP, 13 de março de 2025.

APARECIDA SALISSO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no local público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

ANTONIO NELSON DE CAIRES

Assessor Especial de Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1203

Página 7 de 9

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37



DECRETO Nº 024, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ICÉM-SP, NO ÂMBITO DAS 7ª CONFERÊNCIAS ESTADUAL E FEDERAL DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001, para todos os efeitos, esta Lei, denominada **Estatuto da Cidade**, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.076, de 07/06/2017, que dispõe sobre a Conferência Nacional das Cidades, prevista no inciso III do caput do art.43 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), constitui-se em instrumento de garantia da gestão democrática dos assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a Portaria SDUH nº 03, de 28/03/2024, que aprova o Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades e nomeia os membros da Comissão Preparatória Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal das Cidades relativa ao Município de Icém-SP, a realizar-se entre o período de **13 de março a 30 de abril de 2025**, sob a coordenação de Comissão específica a ser constituída por meio de Portaria.

Parágrafo Único: A Conferência Municipal cumpre etapa preparatória para as 7ª Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades relativa ao Município de Icém-SP, terá como objetivo geral, definir as proposições e ações para a construção da política nacional de desenvolvimento urbano, assim como eleger os delegados para representarem o Município de Icém na 7ª Conferência Estadual das Cidades.



(17) 3282-9111



CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR



@PREFEITURA.ICEM



R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1203

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades relativa ao Município de Icém-SP terá como tema:

"Construindo a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para Cidades Inclusivas, Democráticas, Sustentáveis e com Justiça Social".

Art. 4º - A organização e realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades relativa ao Município de Icém-SP, será conduzida pela Comissão Organizadora Municipal, que no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá ser instituída mediante Portaria, respeitando-se a seguinte proporção e representatividade:

- I - Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: **42,3%**
- II - Movimentos populares: **26,7%**
- III - Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: **9,9%**
- IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: **9,9%**.
- V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: **7%**
- VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: **4,2%**

Parágrafo único: À Comissão Organizadora Municipal caberá definir os critérios para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a organização geral e com a 1ª Conferência Municipal das Cidades relativa ao Município de Icém-SP, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

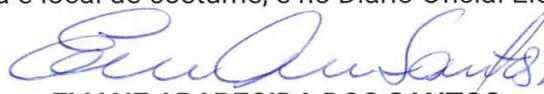
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 13 de março de 2025.


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.


ELIANE APARECIDA DOS SANTOS
Diretora Municipal de Administração

 (17) 3282-9111  CONTATO@ICEM.SP.GOV.BR  @PREFEITURA.ICEM
 R. PREFEITO JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

Município de Icém - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Sexta-feira, 14 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1203

Página 9 de 9

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 45.726.742/0001-37



PORTARIA Nº. 356/2020

Dispõe sobre admissão de candidato (a) classificado (a) em concurso público que menciona, e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

- ARTIGO 1º** - Admitir, a partir desta data, o Sr. **JEFERSON DO CARMO**, portador do RG MG-12.455.366 SSP-MG e CPF nº 097.491.056-21, para ocupar o emprego de natureza permanente de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, para o qual foi aprovado (a) e classificado (a) no concurso público realizado por esta prefeitura, de conformidade com o Decreto 057/2019.
- ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 03 de agosto de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

JOÃO ROMERO NETO
Enc. do Setor de Depto Pessoal

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 - Centro - CEP 15460-000
Telefone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - www.icem.sp.gov.br - Icém-SP.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6120-958e-3e39-0dc7-4d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Icém (SP), Edição nº 1203, ano VIII, veiculado em 14 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por RENATO AUGUSTO OBRIGON (CPF ***072978**) em 14/03/2025 às 07:10:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6120-958e-3e39-0dc7-4d>